



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PALERMO
Dipartimento di GIURISPRUDENZA

V Corso di Alta Formazione
per Giudici Federali Brasiliani

**O COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS MAFIOSAS E À LAVAGEM
DE DINHEIRO**

Palermo, 10-14 de junho de 2019.

Prof. Vincenzo Militello
**I.3-4. Associações de tipo mafioso e
concurso externo**

Data: 10 de junho de 2019

- 1. Introdução: o valor da inovação
 - No plano interno e internacional
- 2. Requisitos estruturais
 - As características da ofensa
 - Tipicidade: as condutas ilícitas
 - Identificação da conduta coletiva:
 - método mafioso
 - + programa criminoso associativo
 - contribuições individuais à realização coletiva
 - âmbito de relevância (Tipologias de organizações criminosas)
- 3. Circunstâncias especiais e delitos próximos
- 4. A aplicação jurisprudencial
- 5. A questão do concurso externo no delito associativo

1. O valor da inovação no plano interno e internacional

- a novidade no plano interno : **Art. 416 → 416bis**

Inadequação do art. 416 C.P. para reprimir as manifestações do fenômeno mafioso: a "comum" associação para delinquir necessita de um programa criminoso – enquanto a aparente liceidade das condutas mafiosas é sustentada pela força intimidadora da associação mesma: é, portanto, o método mais do que necessariamente o escopo a fundar a ilicitude.

- ... e internacional: **Por ex. Comparação com o CP Brasileiro**

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: [\(Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. [\(Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

Constituição de milícia privada [\(Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012\)](#)

Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: [\(Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

5.4 [...]

- [...]